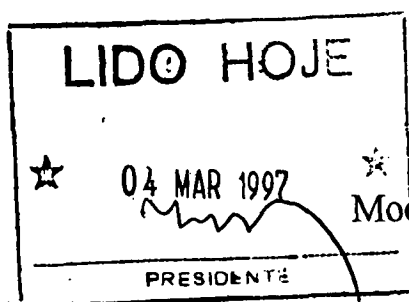




05 - MOC  
05-0019/1997 4

O artigo 206, inciso IV, da Constituição da República, institui como um dos princípios que devem nortear o ensino no nosso País o da sua gratuidade.

Com efeito, estabelece o mencionado dispositivo:

“ Artigo 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: .....

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. “

Em decorrência da aplicação do que se contém nesse texto, o que se verifica, na prática, é uma distorção, já que alunos originários de famílias abastadas, com muitos recursos financeiros, recebem o ensino gratuito, enquanto outros, de famílias pobres, são obrigados a pagar pelo ensino em escolas particulares.

Essa situação é mais aberrante no tocante ao ensino superior, onde as escolas públicas, em sua grande maioria, ministram um ensino de alto nível e são freqüentadas, também em sua maioria, por alunos que possuem boa condição financeira, restando as escolas particulares, onde o número de alunos com dificuldades financeiras é considerável.

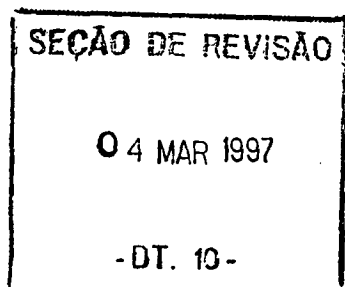
Essa situação decorre, sem dúvida, do fato de que no nível médio, as escolas públicas, freqüentadas em sua maioria por alunos pobres, não ministram o ensino em nível desejável, enquanto, nessa faixa, as escolas particulares, com um nível de ensino bem mais elevado, são freqüentadas por alunos abastados.

Daí porque, no momento da prestação do exame vestibular para ingresso em nossas faculdades públicas, os alunos mais abastados são os que logram maior êxito, posto que estão melhor preparados que os outros, especialmente porque possuem condições de receber aulas particulares e de freqüentar cursinhos preparatórios.

Esse quadro demonstra uma profunda desigualdade entre ricos e pobres, uma vez que os primeiros são privilegiados, ao poderem receber ensino gratuito e estes últimos serem obrigados a pagá-lo.

Trata-se, a nosso ver, de uma flagrante injustiça social que poderia ser, senão corrigida, pelo menos amenizada, com a exigência do pagamento do ensino público pelos mais abastados, posto que as importâncias arrecadadas a esse título poderiam financiar os cursos superiores para os alunos originários das classes mais pobres.

Sem dúvida que se trata de uma questão polêmica, mormente se consideramos que a gratuidade do ensino oficial é em nosso País uma tradição



e que sua defesa é feita em nome do princípio da igualdade de tratamento que o Estado deve dispensar aos cidadãos.

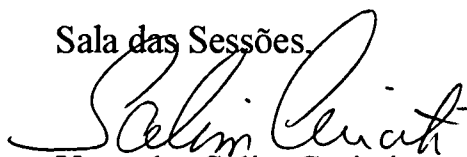
Entendemos, entretanto, que sem ferir esse princípio básico de um Estado democrático, é possível se fazer um ajuste no sentido de se adequar o País a uma realidade vigente e que tende a se agravar, no instante em que a discriminação imposta, não pelo texto legal, mas pela situação conjuntural, se torna flagrante.

Assim sendo, entendemos que cabe uma manifestação desta Câmara Municipal, que representa a população da maior cidade do País, apelando aos membros do Congresso Nacional no sentido de que, através de emenda ao texto constitucional, reformulem o disposto no inciso IV do artigo 206 da Constituição da República, de modo a que, no nível superior, o ensino passe a ser pago pelos alunos com recursos suficientes, possibilitando com essa receita o financiamento dos cursos para os alunos menos abastados.

Por estas razões, apresentamos a seguinte moção:

Propomos ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução 2/91), a manifestação desta Edilidade apelando ao Senhor Presidente e demais Membros do Congresso Nacional no sentido de que Suas Excelências determinem a elaboração de estudos visando a apresentação de uma proposta de emenda à Constituição da República alterando a redação do inciso IV do artigo 206, de modo a que o ensino superior oficial possa ser pago por alunos que comprovadamente possuam recursos financeiros para tanto.

Sala das Sessões.



Vereador Salim Curiati



# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 13 de fevereiro de 1998.

MEMO Nº 024/98

Ao Nobre Vereador

SALIM CURIATI:

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> as moções anexas para análise quanto à conveniência de manutenção ou intenção de retirada das mesmas, para conhecimento desta Assessoria, a fim de propiciar eventual apreciação em bloco das proposituras pelo Egrégio Plenário.

Atenciosamente,

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A.T.M.

ANEXOS: Moções 015/97, 016/97, 019/97, 023/97, 024/97, 026/97, 035/97, 055/97, 070/97, 080/97, 131/97.



4

*Câmara Municipal de São Paulo*  
16 FEVEREIRO 98

MEMORANDO 50ª SSP - Nº 019/98

São Paulo, ..... de ..... de 19.....

**SENHOR ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO**  
**CHEFE DA A.T.M.**

**AO ACUSAR O RECEBIMENTO DO  
MEMORANDO Nº 024/98, DATADO DE 13 DE FEVEREIRO CORRENTE, A MIM  
ENCAMINHADO POR ESSA CHEFIA, FORMULANDO CONSULTA A RESPEITO DA  
CONVENIÊNCIA DE MANUTENÇÃO OU INTENÇÃO DE RETIRADA DAS MOÇÕES  
QUE APRESENTEI NESTA CASA, CUMPRE-ME INFORMAR-LHE QUE A MINHA  
POSIÇÃO É NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DESSAS PROPOSIÇÕES.**

**ATENCIOSAMENTE,**

  
**SALIM CURIATI**  
**Vereador**

*Recebido*